

## PROPOSTA

**Assunto: Associações Juvenis, Associações de Estudantes e Grupos Informais de Jovens – apoios e enquadramento no Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios**

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa estabelece como objetivos prioritários para as políticas da juventude o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade;

Adicionalmente, a Constituição atribui aos poderes públicos a responsabilidade de cooperar com a sociedade civil e de apoiar as associações juvenis consagrando assim um enquadramento que reconhece a relevância de articulação e de colaboração entre os entes públicos e da sociedade civil na prossecução de objetivos comuns;

Esta lógica de participação, de responsabilização mútua e de diálogo é igualmente reconhecida por documentos emanados de organizações internacionais das quais Portugal é membro de pleno direito, nomeadamente a Organização das Nações Unidas, a Organização Ibero Americana da Juventude, o Conselho da Europa e a União Europeia;

Neste sentido, a política de juventude do Município tem como missão promover a emancipação das jovens gerações, mediante a criação de condições para uma cidadania ativa, participativa e solidária e o desenvolvimento das suas competências pessoais, sociais, culturais e profissionais;

Consequentemente, o Município está empenhado na criação de condições que incentivem a intervenção cívica dos jovens na vida da comunidade, em articulação com o movimento associativo juvenil, formal e informal, contribuindo para o aprofundamento da cidadania;

Atentos estes desideratos, e as atribuições e competências que estão cometidas ao Município por diplomas legais vários, entre os quais a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em 5 de janeiro de 2016 foi publicado o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios que, no seu art.º 68.º prevê que a *“atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente no âmbito*

*... cultural, cooperação internacional, direitos humanos e cidadania, educativo e formação, recreativo, solidariedade e intervenção social e juventude.”;*

Esta disposição tem de ser lida em articulação com o disposto no art.º 33.º da supracitada Lei n.º 75/2013 o qual, dispondo sobre as competências materiais da Câmara Municipal, fixa que é competência desta *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”* e *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, e ainda com o previsto no n.º 2 do art.º 2.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º da Lei n.º 23/2006, de 22 de junho, em matéria de apoios por parte do Estado às associações de jovens e aos grupos informais de jovens;

O citado texto regulamentar prevê, no art.º 69.º, que possam ser atribuídos apoios financeiros e não financeiros às entidades e organismos que a eles se candidatem e venham a ser contemplados encontrando-se todo o procedimento de acesso e atribuição regulamentado nos seus art.ºs 70.º a 82.º, importando agora, atenta a própria especificidade das associações de jovens e dos grupos informais de jovens aclarar algumas questões decorrentes do regime legal em vigor no Município;

Assim:

- a) Os apoios financeiros para as associações de jovens podem revestir carácter anual, sendo consubstanciados num Plano de Desenvolvimento Anual (PDA) o qual terá um lapso temporal de 12 meses, ou pontual, sendo que estes compreenderão as ações e ou projetos previstos no n.º 1 do art.º 75.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios e apenas compreenderão medidas de apoio logístico;
- b) Os grupos informais de jovens, que em caso algum podem visar o lucro com as suas iniciativas, e as associações de estudantes que ainda não disponham de personalidade jurídica só se podem candidatar a apoios pontuais;

Os critérios para apreciação das candidaturas são os fixados no art.º 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios e, em relação ao prazo para a apresentação das candidaturas, atendendo à especificidade do ano escolar e da vida dos órgãos académicos representativos dos estudantes, podem ser formalizadas até 30 de novembro do ano que

antecede o projeto e, no caso dos apoios pontuais, também considerando o regime previsto no n.º 2 do mencionado art.º, têm que ser apresentadas até 30 dias antes da data da realização do projeto;

A apreciação dos pedidos para PDA é efetuada pelos serviços da Juventude até dia 30 de janeiro do ano a que se referem os apoios, mediante a elaboração de relatório fundamentado e proposta a submeter à apreciação e deliberação do órgão executivo;

No que concerne às formas de financiamento e concretização de apoios, atender-se-á ao regime previsto nos art.ºs 75.º a 82.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

A Câmara Municipal divulgará anualmente uma listagem com a identificação dos montantes atribuídos, natureza dos mesmos e lista das entidades beneficiárias que, além de ser divulgada na sua página oficial, será levada ao conhecimento do Conselho Municipal da Juventude para que, aquando da fixação anual das áreas prioritárias de intervenção e apoios, tenha estes elementos em consideração e ponderação,

Assim, e atendendo ao regime fixado no art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 2 do art.º 2.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º da Lei n.º 23/2006, de 22 de junho, e art.ºs 68.º a 82.º do n.º 2 do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado sob a forma de Aviso n.º 62/2016, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016,

**Tenho a honra de propor que:**

**1 – A Câmara Municipal delibere aprovar que em matéria de apoios a associações juvenis, de estudantes e grupos informais de jovens os apoios financeiros para as associações de jovens podem revestir carácter anual, sendo consubstanciados num Plano de Desenvolvimento Anual (PDA) o qual terá um lapso temporal de 12 meses, ou pontual, sendo que estes compreenderão as ações e ou projetos previstos no n.º 1 do art.º 75.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios e apenas compreenderão medidas de apoio logístico;**

**2 – Delibere ainda que os grupos informais de jovens e as associações de estudantes que ainda não disponham de personalidade jurídica só se podem candidatar a apoios pontuais;**

3 – Os critérios para apreciação das candidaturas são os fixados no art.º 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios e, em relação ao prazo para a apresentação das candidaturas, atendendo à especificidade do ano escolar e da vida dos órgãos académicos representativos dos estudantes, estas o podem ser até 30 de novembro do ano que antecede o projeto e, no caso dos apoios pontuais, também considerando o regime previsto no n.º 2 do mencionado art.º, têm que ser apresentadas até 30 dias antes da data da realização do projeto;

4 – A apreciação dos pedidos para PDA é efetuada nos termos fixados no corpo da presente proposta e que no que concerne às formas de financiamento e concretização de apoios, atender-se-á ao regime previsto nos art.ºs 75.º a 82.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

5 – E ainda que anualmente será divulgada listagem com a identificação dos montantes atribuídos, natureza dos mesmos e lista das entidades beneficiárias que, além de o ser na página oficial do Município e portal da Juventude, será levada ao conhecimento do Conselho Municipal da Juventude para que, aquando da fixação anual das áreas prioritárias de intervenção e apoios, tenha estes elementos em consideração e ponderação.

Vila Nova de Famalicão, 17 de julho de 2017

A Vereadora do Pelouro da Juventude

(Sofia Fernandes, Dr.ª)

DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR  
CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE  
OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA.